Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 916/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4651/2015
PROTOCOLO	**:** 1575471
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-AGESUL
JURISDICIONADO	**:** MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CONVENENTE	**:** MUNICÍPIO DE COSTA RICA
VALOR	**:** R$ 1.086.051,22
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas quando são atendidas as condições estipuladas nas cláusulas constantes do convênio cujos recursos foram devidamente aplicados e comprovados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 5/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL e o Município de Costa Rica, sob responsabilidade da Sra. Maria Wilma Casanova Rosa.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 5/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL e o Município de Costa Rica-MS, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época.

O Convênio fundamentou-se nas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Estadual n. 11.261/2003 e na Resolução/SEFAZ n. 2.093/2007.

O objeto do convênio é o repasse de recursos financeiros para o recapeamento asfáltico em diversas ruas do município, no valor de R$ 1.086.051,22 (um milhão, oitenta e seis mil, cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA-4ICE-6216/2015, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-6302/2015, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, e demonstraram consonância com as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas constantes do convênio cujos recursos foram devidamente aplicados e comprovados, observadas as exigências da Lei Federal n. 4.320/64.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 5/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL e o Município de Costa Rica, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da prestação de contas do Convênio n. 5/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL e o Município de Costa Rica.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LLSS

SETAC.ASC/ARP